



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

Mensagem nº 374/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa
Deputado Erick Musso**

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo “*alterar a Tabela de Subsídio das carreiras de Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário, Técnico em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, Técnico de Suporte em Desenvolvimento Rural, Técnico em Desenvolvimento Rural, Técnico em Rádio e Televisão e Técnico Operacional*”, contanto com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 2022.

Esta iniciativa é eminente e relevante, e contribuirá com o compromisso do governo de valorização das carreiras públicas para construção de Poder Público Estadual moderno, eficaz e eficiente.

A minuta apresentada foi confeccionada com base na Política de Gestão de Pessoas do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo disciplinada na Lei 637/2012.

Nos últimos nove anos, ocorreram muitas mudanças no cenário de gestão de pessoas, seja no âmbito público ou privado, dentre as quais, algumas possuem um impacto direto sobre as diretrizes de recursos humanos atualmente utilizadas, tais como: inovação nas modalidades de trabalho, novas formas de gestão dos processos, reforma no modelo de previdência e expectativa de reforma administrativa.

Neste sentido, os servidores terão suas carreiras de nível médio técnico, estruturadas em três classes com percentual de promoção de 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento) gradativamente entre as classes, da mesma forma que se encontram no cargo atual. Ainda no que se refere à estruturação dos cargos, ressalta-se que as carreiras serão compostas por 15 referências em cada uma de suas classes, com percentual de progressão que passa dos atuais 3% (três por cento) para 2% (dois por cento).

A aprovação dos termos propostos implicará em despesas no valor de R\$ 2.396.159,08 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e oito centavos) referente ano de 2022, R\$ 2.613.991,72 (dois milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos) para o ano de 2023 e R\$ 2.613.991,72 (dois milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos) para o ano de 2024.

Em atendimento das demandas previstas no artigo 75 da Portaria MP nº 464 de 19 de novembro de 2018, foram adotados os procedimentos formais junto ao IPAJM para a realização de estudos de impacto atuarial que resultaram em uma previsão de impacto no





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

resultado atuarial de R\$ 1.508.142,84 (um milhão, quinhentos e oito mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) no plano Previdenciário e R\$ 4.242.286,26 (quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) no Plano Financeiro.

Em observação às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal encaminhado, anexado ao presente, Declaração de Atendimento ao Limite de Pessoal Definido pela LRF, corroborado pelo Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Por todo o exposto, tenho a certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor do projeto, anexo, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Vitória, 13 de março de 2022.



JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a tabela de Subsídio dos servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário, Técnico em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, Técnico de Suporte em Desenvolvimento Rural, Técnico em Desenvolvimento Rural, Técnico em Rádio e Televisão e Técnico Operacional e dá outras providências.

Art. 1º A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário, Técnico em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, Técnico de Suporte em Desenvolvimento Rural, Técnico em Desenvolvimento Rural, Técnico em Rádio e Televisão e Técnico Operacional a vigorar a partir de 1º.02.2022, será a constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Fica garantida às carreiras de que trata esta Lei Complementar a concessão do reajuste concedido pela Lei nº 11.525, de 22 de fevereiro de 2022, de forma simultânea e cumulativa com os valores previstos na tabela constante no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam extintos os cargos de Técnico Socioeducativo e Técnico em Enfermagem Socioeducativo, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – Iases.

Art. 5º Fica transferido do INCAPER, para a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER o cargo de Técnico de Suporte em Desenvolvimento Rural, juntamente com seus respectivos ocupantes.

Parágrafo Único. Ficam transferidas 18 (dezoito) vagas do cargo de Técnico de Suporte em Desenvolvimento Rural para o cargo de Técnico em Desenvolvimento Rural.

Art. 6º Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 697 de 31 de maio de 2013, na parte de que trata o cargo de Técnico em Desenvolvimento Rural, conforme anexo II desta Lei complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros contados a partir de 1º de fevereiro de 2022.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

Anexo I, a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar

40 HS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário	III	3.984,75	4.064,45	4.145,73	4.228,65	4.313,22	4.399,49	4.487,48	4.577,23	4.668,77	4.762,15	4.857,39	4.954,54	5.053,63	5.154,70	5.257,79
	II	3.622,50	3.694,95	3.768,85	3.844,23	3.921,11	3.999,53	4.079,52	4.161,11	4.244,34	4.329,22	4.415,81	4.504,12	4.594,21	4.686,09	4.779,81
	I	3.150,00	3.213,00	3.277,26	3.342,81	3.409,66	3.477,85	3.547,41	3.618,36	3.690,73	3.764,54	3.839,83	3.916,63	3.994,96	4.074,86	4.156,36

40 HS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Técnico em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	III	3.984,75	4.064,45	4.145,73	4.228,65	4.313,22	4.399,49	4.487,48	4.577,23	4.668,77	4.762,15	4.857,39	4.954,54	5.053,63	5.154,70	5.257,79
	II	3.622,50	3.694,95	3.768,85	3.844,23	3.921,11	3.999,53	4.079,52	4.161,11	4.244,34	4.329,22	4.415,81	4.504,12	4.594,21	4.686,09	4.779,81
	I	3.150,00	3.213,00	3.277,26	3.342,81	3.409,66	3.477,85	3.547,41	3.618,36	3.690,73	3.764,54	3.839,83	3.916,63	3.994,96	4.074,86	4.156,36

40 HS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Técnico de Suporte em Desenvolvimento Rural	III	3.984,75	4.064,45	4.145,73	4.228,65	4.313,22	4.399,49	4.487,48	4.577,23	4.668,77	4.762,15	4.857,39	4.954,54	5.053,63	5.154,70	5.257,79
	II	3.622,50	3.694,95	3.768,85	3.844,23	3.921,11	3.999,53	4.079,52	4.161,11	4.244,34	4.329,22	4.415,81	4.504,12	4.594,21	4.686,09	4.779,81
	I	3.150,00	3.213,00	3.277,26	3.342,81	3.409,66	3.477,85	3.547,41	3.618,36	3.690,73	3.764,54	3.839,83	3.916,63	3.994,96	4.074,86	4.156,36

40 HS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Técnico em Desenvolvimento Rural	III	3.984,75	4.064,45	4.145,73	4.228,65	4.313,22	4.399,49	4.487,48	4.577,23	4.668,77	4.762,15	4.857,39	4.954,54	5.053,63	5.154,70	5.257,79
	II	3.622,50	3.694,95	3.768,85	3.844,23	3.921,11	3.999,53	4.079,52	4.161,11	4.244,34	4.329,22	4.415,81	4.504,12	4.594,21	4.686,09	4.779,81
	I	3.150,00	3.213,00	3.277,26	3.342,81	3.409,66	3.477,85	3.547,41	3.618,36	3.690,73	3.764,54	3.839,83	3.916,63	3.994,96	4.074,86	4.156,36





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

40 HS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Técnico em Rádio e Televisão	III	3.984,75	4.064,45	4.145,73	4.228,65	4.313,22	4.399,49	4.487,48	4.577,23	4.668,77	4.762,15	4.857,39	4.954,54	5.053,63	5.154,70	5.257,79
	II	3.622,50	3.694,95	3.768,85	3.844,23	3.921,11	3.999,53	4.079,52	4.161,11	4.244,34	4.329,22	4.415,81	4.504,12	4.594,21	4.686,09	4.779,81
	I	3.150,00	3.213,00	3.277,26	3.342,81	3.409,66	3.477,85	3.547,41	3.618,36	3.690,73	3.764,54	3.839,83	3.916,63	3.994,96	4.074,86	4.156,36

40 HS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Técnico Operacional	III	3.984,75	4.064,45	4.145,73	4.228,65	4.313,22	4.399,49	4.487,48	4.577,23	4.668,77	4.762,15	4.857,39	4.954,54	5.053,63	5.154,70	5.257,79
	II	3.622,50	3.694,95	3.768,85	3.844,23	3.921,11	3.999,53	4.079,52	4.161,11	4.244,34	4.329,22	4.415,81	4.504,12	4.594,21	4.686,09	4.779,81
	I	3.150,00	3.213,00	3.277,26	3.342,81	3.409,66	3.477,85	3.547,41	3.618,36	3.690,73	3.764,54	3.839,83	3.916,63	3.994,96	4.074,86	4.156,36



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330036003700340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
- Brasil.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

Anexo II, a que se refere o artigo 6º desta Lei Complementar

“Anexo IV, a que se refere o §2º do art. 5º desta Lei Complementar

(...)

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Rural
Requisito de Ingresso:
Conclusão de Curso de Nível Médio Técnico, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso. Formações Admitidas: Técnico em Agropecuária e Técnico em Laboratório.
Atribuição:
Promover, executar e apoiar ações no âmbito da pesquisa, assistência técnica e extensão rural com serviços de educação não formal, de caráter permanente e continuado que promova o processo de formação, gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e serviços agrícolas e não agrícolas inclusive as atividades agroflorestais, agroextrativistas, florestais, pesqueiras e artesanais, objetivando o desenvolvimento rural sustentável; Atuar junto aos agricultores familiares, aos pescadores artesanais, povos indígenas, quilombolas, assentados, ribeirinhos, povos e comunidades tradicionais e suas famílias em parceria junto a segmentos da sociedade rural, na profissionalização, na qualificação, em ações educativas para a inclusão social, geração de trabalho, melhoria do nível de vida e renda familiar, priorizando a organização e participação comunitária em grupos produtivos formais e informais, associações e cooperativas, bem como para acesso às políticas públicas; Realizar análises diversas, identificando e mensurando dados para elaboração de trabalhos técnicos e preparo de materiais e amostras para testes, exames e análises de laboratório; Coletar, organizar e disponibilizar dados e informações sobre experimentos e dados de campo, laboratório, casa de vegetação, climatológicos e outras atividades ligadas ao meio rural; Conduzir veículos desde que habilitado conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades; Executar atividades correlatas, conforme a área de atuação e formação.

(...)"(NR)

